



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº1012/2012

EMENTA: “Estabelece a jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, fixa remuneração, e, dá outras providências”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São criados na Administração Municipal 10 (dez) cargos em comissão, a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares, eleitos por voto universal e facultativo dos cidadãos terranovense, na forma da Lei nº 157/1990.

Artigo 2º - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados nos cargos em comissão por ato do Prefeito Municipal e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos na presente Lei.

Artigo 3º - Os Cargos em Comissão, referidos no art. 1º da presente Lei, e arrolados no quadro abaixo, passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar 026/2011 – Código DAS XIII Classe/Nível - A 01 do Quadro demonstrativos dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior de Provimento Comissionado.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO BÁSICA
10	Conselheiro Tutelar

Artigo 4º - Os Cargos em Comissão criados por esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Ação Social e os seus titulares exercerão suas funções no Conselho Tutelar do Município para a qual foram eleitos.

Artigo 5º - O Conselho Tutelar funcionará com os 05 (cinco), membros.

Artigo 6º - Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
LEI (x) DECRETO () PORTARIA () ATO ()
CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MU-
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
TERRA NOVA DO NORTE-MT, de 10/11/12
Paula Ribes
SERVIDOR:
MATRÍCULA Nº: 2463





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Durante as férias do titular;

II - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 20 (vinte) dias;

III - na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei;

IV - no caso de renúncia do Conselheiro titular.

§ 1º - Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao Conselho respectivo.

§ 2º - O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 3º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

§ 4º - Para o efeito deste artigo convoca-se o suplente para o Conselho Tutelar respectivo.

Artigo 7º - É assegurando aos conselheiros tutelares os direitos trabalhistas e sociais previsto na Constituição Federal para os trabalhadores em geral e assegurados aos servidores estatutários do Município.

Parágrafo Único - Fica definido que os conselheiros serão equiparados aos servidores municipais e pagos com recursos municipais.

Artigo 8º - Os cargos em comissão criados por esta Lei são regidos pela Lei Complementar nº 026/2011 e suas alterações, no que couber, tendo direito os seus titulares às licenças previstas no artigo 81 da Lei Municipal nº 128/90, executando-se as constantes nos incisos VII, VIII, e IX.

Art. 9º. Altera o subsídio do Fiscal de Tributos para R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), passando o referido Anexo a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei como se nela transcrito estivesse.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

ANEXO I

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO

CÓDIGO	CLASSE/NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	CARGOS		VAGAS
SNM I	A-01	R\$ 1.800,00	Fiscal de Tributos	40 horas	03
SNM II	A-01	R\$ 1.400,00	Técnico em Manutenção de Equipamentos Informática	40 horas	01
SNM III	A-01	R\$ 1.000,00	Instrutor de Programas Sociais	40 horas	01
SNM IV	A-01	R\$ 750,00	Assistente Administrativo	40 horas	22
SNM V	A-01	R\$ 660,00	Técnico em Processamento de Dados	40 horas	02
			Técnico Agrícola	40 horas	02
			Técnico em Higiene Dental	40 horas	05
			Técnico em Enfermagem	40 horas	35
			Técnico em Raio X	40 horas	02
SNM VI	A-01	R\$ 622,00	Técnico em Laboratório	40 horas	02
			Agente de Tributos	40 horas	02
SNM VII	A-01	R\$ 622,00	Agente Sanitário	40 horas	02
			Instrutor de Programas Sociais	20 horas	03

Governo Municipal
Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012

Juntos Venceremos

